



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

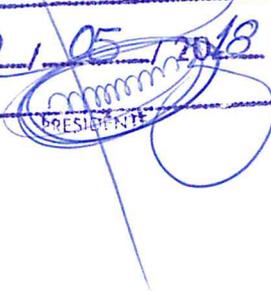
FLS. -02-
141/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 031 / 18

PROCESSO Nº 141 / 18

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

10 / 05 / 2018


PRESIDENTE

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) IRMÃ DULCE II para EMEB PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA e dá outras providências.

O Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Irmã Dulce II, situada na Rua Armelin Antônio Francisco Coutinho nº 260 – Vila Conceição – Diadema – São Paulo – CEP 09990-190, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR ROBERTO CARLOS TAPIA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

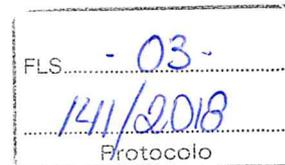
Diadema, 09 de Maio de 2018.


Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo homenagear o Professor Roberto Carlos Tapia, responsável pela introdução da arte circense no Município de Diadema, assim, entendemos ser justa e necessária a homenagem a quem teve uma vida dedicada à educação.

Roberto Carlos Tapia, ou simplesmente “Professor Tapia” (1941-2018), foi um artista circense, acrobata, palhaço e Arte-Educador brasileiro, nasceu em Arary, no Estado de Minas Gerais, no dia 20 de novembro de 1941, quando o circo em que sua família morava passou pela cidade. Filho de Júlio Alberto Tapia Jr - chileno, artista circense, e, de Eulália Barillari Tapia - Italiana, há uma peculiaridade cultural em toda a sua trajetória consolidando a importância da diversidade, das tradições, costumes, valores éticos e morais de um grupo, foi integrante da 4ª geração de uma família tradicional circense “Família Tapia”, composta de trapezistas, acrobatas aéreos, acrobatas de solo, comicidade, tais perfis artísticos interagem com a grande teatralidade múltipla que a linguagem circense propicia, essa tradição trouxe muito conhecimento de vida e na bagagem muitas histórias interessantes e vivências inesquecíveis de família, cultura, arte e educação, que passam de geração em geração, de pai para filho, perpetuando o patrimônio cultural para que não seja dilapidado ao longo do tempo.

Em 1973 casou-se e teve três filhos, que seguiram sua tradição, cada um em uma vertente, levando a arte como princípio. **Foi um dos fundadores do Programa Circo Escola Diadema (inaugurado em 2008), que leva a tradição da família de artistas e educadores na educação não formal e outra no meio acadêmico, levando a arte circense e sua teatralidade no ensino superior.**

Durante 45 anos, Roberto Tapia teve uma vida itinerante como artista circense, percorrendo todo o território nacional, amando a sua arte e cultura, teve uma educação itinerante de cidade em cidade, de escola em escola, percebendo as dificuldades da educação formal para artistas.

Em 1989, percebeu que essa arte ancestral que é o circo teria dois mecanismos importantes que é o saber compartilhado de pai para filho, e o ensino proporcionado por espaços artísticos e culturais que utilizam a educação não formal como facilitador para uma aprendizagem significativa, e com o convite da Secretaria do Menor com o Governo do Estado de São Paulo, foi o primeiro Educador circense do Circo Escola Vila Guacuri (SP), onde pode observar a intensa necessidade de atividades culturais e educacionais até o encontro com crianças e jovens com realidades distintas e intensas da periferia de São Paulo em alto risco de vulnerabilidade social que puderam ter o privilégio de conhecer, sentir e vivenciar a arte circense com um novo recomeço e possibilidades de transformação social com oficinas da linguagem circense na Zona Sul de São Paulo.

A educação não formal se tornou um novo amor e, em 1995, foi absorvido pelo Instituto Criança Cidadã, ministrando aulas no Circo Escola Águia de Haia, na Zona Leste de São Paulo, formou muitos alunos que, posteriormente, após sua aposentadoria, foram educadores, compartilhando seus ensinamentos no mesmo projeto social.

Após se aposentar, voltou para onde iniciou sua carreira de arte educador, mas agora no espaço social “Circo das Artes”, mantido pela AES Eletropaulo e

Lei Ordinária Nº 1428/1995 de 04/07/1995

Autor: EDGAR SILVERIO DE SOUZA
Processo: 28795
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1995
Decreto Regulamentador: Não consta



Dispoe sobre a Consolidacao das Leis que regulam a denominacao ou alte racao de vias e logradouros publicos no Municipio a saber: Lei n. 1125 de 01 de marco de 1991, Lei n. 1173, de 17 de dezembro de 1991, Lei n. 1359, de 08 de Julho de 1994 e Lei 1386, de 01 de Novembro de 1994 e acrescenta paragrafos as leis consolidadas, dispensando a exigencia de criterios na denominacao de vielas e pracas e da outras providencias.-

Revoga:

[L.O. Nº 1125/1991](#) [L.O. Nº 1173/1991](#)
[L.O. Nº 1359/1994](#) [L.O. Nº 1386/1994](#)

Alterada por:

[L.O. Nº 1512/1996](#) [L.O. Nº 1788/1999](#)
[L.O. Nº 2144/2002](#) [L.O. Nº 2113/2002](#)
[L.O. Nº 1673/1998](#) [L.O. Nº 3347/2013](#)

LEI Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos no Município, a saber, Lei nº 1.125, de 1º de março de 1991, Lei nº 1.173, de 17 de dezembro de 1991, Lei nº 1.359, de 08 de julho de 1994 e Lei nº 1.386, de 1º de novembro de 1994 e acrescenta parágrafos às leis consolidadas, dispensando a exigência de critérios na denominação de vielas e praças e dá outras providências.

(PROJETO DE LEI Nº 019/95, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGAR SILVÉRIO DE SOUZA).

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica consolidada a legislação que regula a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, no Município.

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 1.512/1996](#)).

~~**PARÁGRAFO ÚNICO PARÁGRAFO SEGUNDO** – A aprovação da matéria constante deste artigo, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, (Parágrafo. 06- renumerado pela [Lei Municipal nº 1.512/1996](#)).~~

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando à uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos que compõem os bairros de Diadema.~~

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.673/1998](#)).~~

~~**ARTIGO 3º** – O critério de nomenclatura a ser adotada será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 1.788/1999](#)).~~

ARTIGO 3º - O critério de nomenclatura a ser adotado será o mesmo que vinha sendo utilizado pelo Executivo Municipal, visando a uniformizar as denominações já existentes nos diversos loteamentos, que compõem os bairros de Diadema, ficando vedada a atribuição de uma mesma denominação para dois ou mais logradouros públicos ou vias, incluindo-se as vias e logradouros não regularizados, exceto quando se tratar de passagem ou travessa da via principal, ou ainda, quando se tratar de prolongamento de vias regularizadas. (Redação dada pela [Lei Municipal nº 2.113/2002](#)).

PARÁGRAFO 1º - Dispensar-se-á a exigência do critério de nomenclatura, de que trata este artigo, de serviços prestados à comunidade e da obrigatoriedade de abaixo-assinado, conforme dispõem os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 5º (quinto), à denominação de vielas, bastando ter o homenageado residido no loteamento onde se localiza a viela a ser denominada.

PARÁGRAFO 2º - Desde que atendida a exigência de 500 (quinhentas) assinaturas de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º desta Lei, poderá ser estendida à denominação de praças o mesmo critério adotado com relação à denominação de vielas, no que respeita a dispensa da obrigatoriedade da utilização da nomenclatura adotada pela loteamento.

ARTIGO 4º - (VETADO)

ARTIGO 5º - No caso excepcional de se adotar a denominação de pessoas falecidas, esta, de preferência, deverá recair sobre próprios e logradouros públicos, devendo as vias manter o padrão adotado no loteamento como forma de facilitar suas localizações.

PARÁGRAFO 1º - Somente será permitida a adoção de denominação de pessoas falecidas nos seguintes casos:

- a) De pessoas residentes em Diadema, desde que tenham, quando em vida, participado de entidades e movimentos comunitários ou que tenham sido pessoas beneméritas, ou que tenham colaborado, efetivamente, para o engrandecimento de nosso Município.
- b) De pessoas que, embora não tenham residido em Diadema, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local e à humanidade.
- c) É vedada a denominação de vias e logradouros quando se tratar de designação referente à autoridade que tenha cometido crime contra a humanidade ou grave violação aos direitos humanos. **(Alínea acrescida pela [Lei Municipal nº 3.347/2013](#))**

PARÁGRAFO 2º - A adoção do nome de pessoas falecidas dar-se-á, de preferência, no bairro em que residia o homenageado, devendo ser anexada consulta assinada favoravelmente por, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores da via pública indicada, ou de 500 (quinhentas) assinaturas dos moradores próximos ao local indicado, em se tratando de praças e próprios municipais.

PARÁGRAFO 3º - A consulta referida no artigo anterior, consistirá de um abaixo-assinado, no original, no qual deverá constar o nome legível dos subscritores, além de suas assinaturas, número da Cédula de Identidade e endereço completo, não devendo conter assinaturas de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

PARÁGRAFO 4º - Ficam dispensados da exigência a que aludem os parágrafos anteriores, as denominações atribuídas aos ex-Prefeitos e ex-Vereadores do Município.

ARTIGO 6º - Na alteração de denominação adotar-se-á o mesmo critério previsto nos artigos anteriores, ficando sujeita a um turno de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação da autorização para denominação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 7º - Deverá o Executivo Municipal fazer constar das placas de denominação de vias, próprios e logradouros públicos, a profissão, cargo ou função da pessoa homenageada, de modo a identificar sua atividade principal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso dos próprios municipais, as placas de denominação, de que trata este artigo, também deverão conter uma fotografia da personalidade, cabendo ao próprio municipal reservar, anualmente, um dia voltado à divulgação da memória do homenageado, através de exposição de fotografias, crônicas, livros, charges, quadros e demais materiais alusivos à sua biografia. (Parágrafo acrescido pela [Lei Municipal nº 2.144/2002](#)).

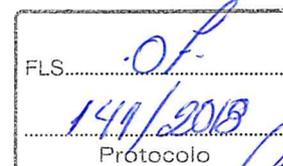
ARTIGO 8º - Deverá, ainda, o Executivo Municipal providenciar, de forma gradual, a substituição das atuais placas de denominação que não estejam atendendo aos requisitos constantes do artigo anterior.

ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as leis municipais nºs. 1.125/91; 1.173/91; 1.359/94 e 1.386/94.

Diadema, 04 de Julho de 1995.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Promulgação da parte vetada:

ARTIGO 4º - A Lei adotará o termo "PASSAGEM", em vez de "VIELA", para designar as vias públicas utilizadas como passagem de pedestres e "TRAVERSA", àquelas com largura inferior a 06

Mais uma obra da Prefeitura de Diadema

Remanescente das obras de construção da Creche Irmã Dulce II

Programa Alameda Construídas LTG - DPB
RUA: 85 - 01103-008



SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



REMANESCENTE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE IRMÃ DULCE II

Projeto de Engenharia de Arquitetura e Urbanismo
Projeto de Engenharia de Estruturas
Projeto de Engenharia de Instalações Elétricas
Projeto de Engenharia de Instalações Hidráulicas e Sanitárias
Projeto de Engenharia de Instalações de Ar Condicionado e Refrigeração
Projeto de Engenharia de Segurança



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FLS. - 10 -
14/11/2018
Protocolo

260

ENLUPA

Abaixo-Assinado

FLS.

11-
14/11/2018

Protocolo

Nós, abaixo-assinados, moradores da região do Bairro Conceição e Adjacências na cidade de Diadema—SP.

Requeremos ao Senhor Prefeito Lauro Michels as devidas providências no sentido de nossa Escola Municipal de Educação Infantil passe a se chamar Professor Roberto Carlos Tapia.



NOME DO MORADOR Roberto Oliveira RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Diogo Junior de Almeida RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Pedro Lima Santos RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Matheus Gomes da Cunha RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Valdete Rodrigues Pereira RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Philippe Talles P.C. Pandine RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Renilson H. da Conceição RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Vitória Monteiro da Silva RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR Giuliana Gomes Santos RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]

NOME DO MORADOR JULIA TAPIA BRAGA RG Nº [REDACTED]
ENDEREÇO: [REDACTED]
ASSINATURA: [REDACTED]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 55 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.